



Parecer nº 204/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº ~~1934~~ 2024, Ofício nº 2061/2024 de autoria do Tribunal de Justiça que “**ALTERA A LEI Nº 8.814, DE 15 DE JANEIRO DE 2008, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (SDCR) DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DISPOR SOBRE O NOVO REQUISITO PARA O CARGO DE VICE-DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**”

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Beto Dais a Um.

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos sendo colocado em pauta no mesmo dia. Em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

O Projeto de Lei enviado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso à Assembleia Legislativa propõe a alteração da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR), para ampliar os requisitos para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Tribunal de Justiça. A mudança permite a nomeação de servidores efetivos com mais de 10 anos de atuação na instituição, além daqueles com formação em Direito ou Administração, valorizando a experiência prática e o conhecimento acumulado no âmbito do Poder Judiciário. A iniciativa visa fortalecer a gestão administrativa do Tribunal, garantindo maior flexibilidade na seleção de candidatos, sem gerar impacto financeiro adicional ao orçamento público.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social matogrossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

A atividade legislativa teve, por parte da teoria da separação de poderes, peculiar atenção, especialmente no que toca a sua segregação da atividade executiva, uma vez que o abuso e o arbítrio muitas vezes eram propiciados pela concentração de tais atividades num só órgão.

Adicionalmente, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foi encontrada nenhuma Lei ou propositura que verse a respeito do tema em análise. Por conseguinte, torna-se viável a análise quanto ao mérito, cujos aspectos remetem a oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei enviado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso propõe uma alteração relevante à Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário. Essa modificação, ao ampliar os requisitos de elegibilidade para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, representa um avanço importante para o fortalecimento da gestão administrativa do Poder Judiciário.

A proposta introduz a possibilidade de servidores efetivos com mais de 10 anos de carreira no Poder Judiciário concorrerem ao cargo, independentemente de formação específica em Direito ou Administração. Essa inclusão reflete um reconhecimento da experiência prática acumulada por servidores de longa trajetória no Tribunal, cuja expertise em processos administrativos e conhecimento das normas internas é inegavelmente valiosa para o exercício do cargo.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Ao permitir a nomeação de servidores experientes, a proposta promove uma gestão mais inclusiva e aproveita o capital humano acumulado dentro da instituição. Servidores com ampla vivência no Poder Judiciário compreendem a dinâmica interna e estão familiarizados com as legislações de carreira e atos normativos, o que os habilita a contribuir de maneira estratégica para o funcionamento da administração do Tribunal.

A ampliação dos requisitos garante ao Presidente do Tribunal de Justiça maior liberdade para selecionar profissionais que, além de formação acadêmica, possuem conhecimento prático das operações judiciais e administrativas. Essa medida poderá proporcionar decisões mais qualificadas e fundamentadas no exercício do cargo de Vice-Diretor-Geral.

Importante destacar que a alteração proposta não gerará impacto financeiro adicional. O projeto apenas ajusta os critérios de seleção para o cargo, sem criar novos custos ou encargos para o orçamento do Tribunal de Justiça. A iniciativa valoriza a carreira dos servidores efetivos, criando novas oportunidades de ascensão profissional. Essa política estimula o comprometimento e a motivação dos servidores, que passam a enxergar possibilidades concretas de reconhecimento e participação na gestão estratégica da instituição.

O projeto em questão é oportuno e conveniente, pois combina critérios técnicos com a valorização de competências práticas e experiência institucional, assegurando maior eficiência na administração do Poder Judiciário de Mato Grosso. Sua aprovação pela Assembleia Legislativa reforçará o compromisso com uma gestão mais democrática, inclusiva e meritocrática, sem comprometer os recursos financeiros disponíveis.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato a necessidade a Assembleia Legislativa alterar a legislação para que esta produza os efeitos desejados. O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão relacionada à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, aumentando assim a eficácia dos serviços prestados e consequentemente resultando em maior efetividade para a sociedade como um todo.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 43

RUB. 1

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de Lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1931/2024**, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 12

RUB 9

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1931 /2024 – Parecer n.º 204/2024.

Reunião da Comissão em: 11 / 12 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a um.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 1931 /2024**, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS